



LEI Nº 4677/89

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 24 DE JANEIRO DE 1989.

Luiz Freire
LUIZ FREIRE.

PREFEITO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a dispensar o pagamento de 60% (sessenta por cento) da correção monetária, 60% (sessenta por cento) dos juros e multa total do I.P.T.U., I.S.S. e Licença de Funcionamento, aos contribuintes que saldarem seus débitos à Fazenda Municipal.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo operarão efeitos até 60 (sessenta) dias contados da sanção da Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 20 de janeiro de 1989.

Vanildo Leite

VANILDO LEITE

Presidente

João Mendes de Lima

JOSE MENDES DE LIMA

1º Secretário

Manoel Sátiro Neto

MANOEL SATIRO NETO

2º Secretário